



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

EDIÇÃO N.º 2

26/06/2025



FAGAR, Faro, Gestão de Água e Resíduos, EM
Rua Prof. Norberto da Silva, 8, 8004-002 Faro
T. 289 860 900 (custo rede fixa nacional) | E. mail@fagar.pt | www.fagar.pt

Plano de Prevenção de Riscos Corrupção e Infrações Conexas

Edição n.º 2 de 26/06/2025



Conteúdo

1.	Controlo e Aprovação do Documento	3
1.1	Histórico de Revisões	3
1.2	Documentos Relacionados	4
2.	Definições e Abreviaturas	5
2.1	Definições	5
2.2	Abreviaturas	6
3.	Enquadramento Legal	7
4.	Plano de Prevenção de Riscos - Corrupção e Infrações Conexas	7
4.1	Acompanhamento, Avaliação, Atualização e Gestão do Plano	8
5.	A FAGAR, E.M. missão e valores	9
6.	Relações Externas	10
7.	Organograma	11
8.	Enquadramento dos crimes do âmbito do Regime Geral da Prevenção da corrupção	12
9.	Matriz de Risco	20
10.	Áreas de Risco	23
11.	Medidas Preventivas de Controlo	24
12.	Análise e avaliação dos riscos dos Macroprocessos da FAGAR E.M.	25
13.	Sanções para Atos de Corrupção e Infrações Conexas	31
14.	Relatórios de Avaliação	31
14.1	Avaliação Intercalar	31
14.2	Avaliação anual	31

1. CONTROLO E APROVAÇÃO DO DOCUMENTO

1.1. HISTÓRICO DE REVISÕES

Esta página autentica a atual edição do Código de Conduta da FAGAR, E.M. através das assinaturas dos responsáveis pela sua elaboração, verificação e aprovação. Apresenta, também, o estado de atualização do mesmo.

ELABORAÇÃO, VERIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DO MANUAL

	NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA
Elaborado por	João Inocentes	Diretor Jurídico	
Verificado por	João Teigão	Diretor de Responsabilidade Empresarial e Fiscalização	
Aprovado por	Paulo Gouveia da Costa	Presidente do Conselho de Administração	

ESTADO DE ATUALIZAÇÃO DO MANUAL

EDIÇÃO	DESCRIÇÃO	DATA
1	Edição original	2015
2	Revisão do documento na íntegra por forma a dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021	26/06/2025

Plano de Prevenção de Riscos

Corrupção e Infrações Conexas

Edição n.º 2 de 26/06/2025



1.2. DOCUMENTOS RELACIONADOS

ID DO DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	AUTOR
	PCN – Programa de Cumprimento Normativo	FAGAR, E.M.
	PD.06.01 – Seleção e Avaliação de Fornecedores e Prestadores de serviços	FAGAR, E.M.
	PD.06.02 – Aquisição de Bens e Serviços_2023_06_29	FAGAR, E.M.
	PD.08.06 – Cobranças – 3.ª Edição	FAGAR, E.M.

2. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

2.1 DEFINIÇÕES

ITEM	CARACTERÍSTICA	DEFINIÇÃO
1.	Corrupção	Prática de (i) qualquer ato ou omissão, lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida; (ii) solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; (iii) solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo exercido.
2.	Infrações conexas	Práticas relacionadas e com potencial para causar impactos negativos nas atividades exercidas, nomeadamente, o tráfico de influência, a participação económica em negócio, o peculato, o abuso de poder e a falsidade de testemunho.
3.	Gestão de Riscos	A gestão de riscos é entendida como o processo através do qual se analisam os riscos inerentes a cada uma das atividades, com o objetivo de identificar e estimar a probabilidade de ocorrência e de controlar a mesma, através de medidas que permitam evitar, reduzir e/ou assumir os riscos.

Plano de Prevenção de Riscos Corrupção e Infrações Conexas

Edição n.º 2 de 26/06/2025



2.2 ABREVIATURAS

- MENAC - Mecanismo Nacional Anticorrupção;
- RGPC - Regime Geral de Prevenção da Corrupção;
- PPR – Plano para a Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- PCN – Programa de Cumprimento Normativo.



Plano de Prevenção de Riscos Corrupção e Infrações Conexas

Edição n.º 2 de 26/06/2025



3. ENQUADRAMENTO LEGAL

Em dezembro de 2021, foi publicado em Diário da República, 1.ª série, n.º 237, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, do qual resultou a criação do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, e aprovou o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC).

Foi assim estabelecido um novo pacote de medidas legislativas de prevenção e combate à corrupção e infrações conexas, cuja monitorização, avaliação e fiscalização e repressão cabe ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).

O RGPC veio assim criar para as entidades com 50 ou mais trabalhadores a obrigatoriedade de adotarem e implementarem um programa de cumprimento normativo que incluía, pelo menos um:

- **Plano de prevenção de riscos - corrupção e infrações conexas (PPR);**
- **Código de conduta;**
- **Programa de formação;**
- **Canal de Denúncias;**
- **Responsável pelo Programa de Cumprimento Normativo.**

4. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS - CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas dá cumprimento ao RGPC e aplica-se a toda a atividade da FAGAR – FARO, GESTÃO DE ÁGUAS E RESÍDUOS, E.M, adiante FAGAR E.M., incluindo os membros do Conselho de Administração, o pessoal dirigente e todos os trabalhadores e trabalhadoras da empresa, independentemente do regime de vínculo laboral que lhes é aplicado.



Plano de Prevenção de Riscos Corrupção e Infrações Conexas

Edição n.º 2 de 26/06/2025



O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da FAGAR, E.M. tem como objetivo a criação de instrumentos e metodologias de prevenção e mitigação de riscos de corrupção e de medidas tendentes a introduzir a simplicidade, agilidade e transparência nos procedimentos, bem como a implementação de mecanismos de acompanhamento de gestão de conflitos de interesses, promovendo uma cultura organizacional baseada:

- No desenvolvimento de práticas e sistemas de gestão que incentivem e promovam as relações de confiança;
- Na definição, clara e objetiva das situações que configuram conflitos de interesses;
- Na promoção de formação dos trabalhadores, nomeadamente no que se refere à identificação e denúncia de situações de corrupção;
- Na promoção da responsabilização ética de todos os trabalhadores e no seu envolvimento numa estrutura de prevenção de risco;

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas abrange todas as áreas de atividade da FAGAR, E.M. e respetivas unidades e trabalhadores.

4.1. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E GESTÃO DO PLANO

O Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas (PPR), depois de aprovado, será objeto de divulgação junto de todos os trabalhadores, e publicitado na página da internet da FAGAR.E.M.

Sem prejuízo do referido no número 14 do presente documento, o PPR deve ser revisto, obrigatoriamente, a cada três anos ou sempre que se opere alguma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica que justifique a respetiva revisão.



Plano de Prevenção de Riscos Corrupção e Infrações Conexas

Edição n.º 2 de 26/06/2025



Este plano pretende ser um instrumento de gestão, prático e exequível. A sua natureza é, por isso dinâmica e permanentemente ajustável à realidade, devendo ser encarado como um documento de reforço do Sistema de Controlo Interno e simultaneamente constituir-se como instrumento de monitorização e de identificação de oportunidades de melhoria, em conjugação com a realização de auditorias, sobretudo em áreas onde a ocorrência de riscos é mais frequente ou onde estes representem maior gravidade. O sucesso deste Plano decorrerá do grau de acolhimento de cada responsável e da sua execução atempada, bem como da sua divulgação alargada junto de todos os trabalhadores da FAGAR, E.M. A gestão do PPR cabe pela natureza própria da função ao Conselho de Administração que deverá ser coadjuvado pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Os responsáveis de cada direção ou unidade orgânica devem executar ou promover a execução das medidas preventivas indicadas neste documento previstas para as suas unidades orgânicas, para tal criando os métodos e definindo os procedimentos que entenderem adequados, em conjugação com o Responsável pelo Cumprimento Normativo.

5. A FAGAR, E.M. MISSÃO E VALORES

A FAGAR – FARO, GESTÃO DE ÁGUAS E RESÍDUOS, E.M, cuja constituição veio a concretizar-se em 19/09/2005, é uma empresa municipal, constituída com capitais maioritariamente municipais (51%) e capitais privados (49%) pela AGS, S.A.

A FAGAR, E.M. tem por missão gerir, explorar e manter os sistemas públicos de distribuição de água, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, de recolha e transporte de resíduos urbanos, e de limpeza urbana no município de Faro (exercendo a sua atividade com exclusividade no Concelho de Faro), numa perspetiva de sustentabilidade económica, financeira, técnica, social e ambiental.

A FAGAR, E.M. rege-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, pelos seus Estatutos, e subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais anónimas.

A FAGAR, E.M. no exercício da sua atividade rege-se pelos valores da integridade, da segurança, da responsabilidade social, da excelência, da proximidade e auscultação, da sustentabilidade económica financeira técnica social e ambiental, de sentido de serviço publico, da transparência inovação e confiança.



Plano de Prevenção de Riscos

Corrupção e Infrações Conexas

Edição n.º 2 de 26/06/2025



Nos últimos anos, o grau de especialização e exigência tem vindo a crescer e o foco e ambição, no plano interno, tem sido desenvolver e potenciar as competências dos trabalhadores, e no plano externo prestar um serviço público essencial ao município de Faro de qualidade.

No plano interno a aposta na formação e na qualificação técnica dos trabalhadores tem sido firme, a par do investimento fundamental nos equipamentos de proteção e segurança, e bem assim nos equipamentos, máquinas e veículos de trabalho.

Esta aposta granjeou à FAGAR, E.M. pelas autoridades competentes, a certificação nas normas europeias da segurança e saúde no trabalho, da responsabilidade social e da conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal.

6. RELAÇÕES EXTERNAS

A FAGAR, E.M. é parceira de diversas entidades e associações através da participação em atividades e eventos desenvolvidos no concelho de Faro. Estas parcerias enquadram-se sempre com objetivos e prestações no âmbito das áreas de atividade que constituem as atribuições da FAGAR, E.M. (abastecimento de água, recolha de resíduos, atividades de educação ambiental). Figuram entre estas entidades:

- Município de Faro
- Assembleia Municipal de Faro
- AGS
- Fiscal Único ROC
- Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR)
- Associação Portuguesa de Certificação (APCER)
- Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT)
- Tribunal de Contas
- Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL)
- Inspeção-Geral de Finanças (IGF)
- Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)
- Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE)



Plano de Prevenção de Riscos Corrupção e Infrações Conexas

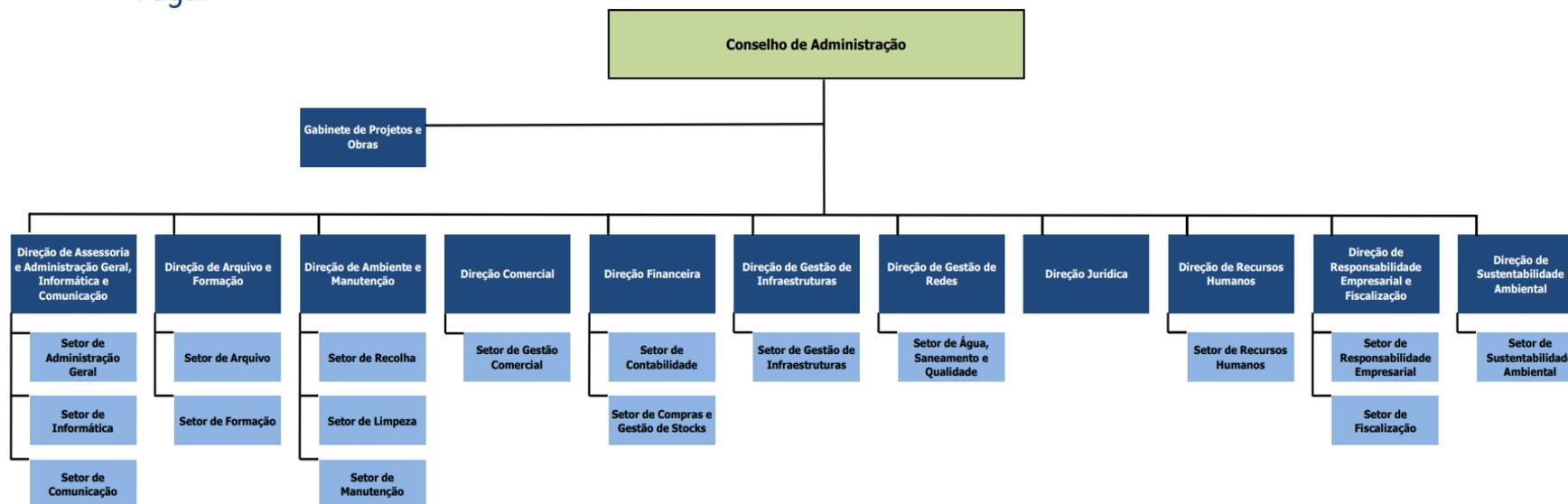
Edição n.º 2 de 26/06/2025



7. ORGANOGRAMA



Organograma



EDIÇÃO N.º 19
Data de aprovação: 30.01.2025
Com efeitos a: 01.02.2025



8. ENQUADRAMENTO DOS CRIMES DO ÂMBITO DO REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO.

Elenco – Legislação	Definição legal	Atos e Consequências
Artigo 372.º do Código Penal Recebimento indevido de vantagem	<i>Funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, sem prejuízo das condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</i> <i>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas</i>	Aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos em troca de concessão de vantagens e/ou benefícios Danos à imagem e credibilidade do indivíduo e da FAGAR.E.M. Perda de confiança por parte do público, parceiros e <i>stakeholders</i> . Interrupção de processos internos devido a investigações e auditorias. Redução da eficiência e produtividade organizacional.
Artigo 373.º do Código Penal Corrupção passiva	<i>O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação</i>	Processos internos comprometidos. As decisões devem assentar em critérios técnicos sobejamente conhecidos. Afetação da reputação da instituição, levando à perda de credibilidade e confiança pública. Desconfiança social que gera descontentamento e potencia conflitos.
Artigo 374.º do Código Penal Corrupção ativa	<i>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que constitua um recebimento indevido, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida</i>	O envolvimento em corrupção ativa prejudica seriamente a reputação da FAGAR.E.M ou do indivíduo, levando à perda de confiança por parte de clientes, parceiros e investidores. A corrupção ativa pode levar ao desvio de recursos, comprometendo a eficácia operacional. Decisões baseadas em subornos podem prejudicar a objetividade e a qualidade das operações e projetos. Risco de corrupção sistémica, onde o suborno se torna uma prática comum, corroendo o sistema administrativo.
Artigo 375.º do Código Penal Peculato	<i>O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, público ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções</i>	Danos à imagem da instituição e do funcionário, e consequentemente perda de confiança pública. Desvio de recursos, gerando prejuízos financeiros e aumento de custos. Comprometimento da eficiência dos serviços públicos devido ao desvio de recursos.

Plano de Prevenção de Riscos

Corrupção e Infrações Conexas

Edição n.º 2 de 26/06/2025



<p>Artigo 376.º do Código Penal Peculato de uso</p>	<p><i>O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções</i></p>	<p>Danos à imagem da instituição e do funcionário, e conseqüentemente perda de confiança pública.</p> <p>Desvio temporário de recursos que deveriam estar à disposição para atividades públicas, afetando a eficiência dos serviços.</p> <p>Criação de precedentes negativos que podem fomentar uma cultura de permissividade dentro da instituição.</p>
<p>Artigo 377.º do Código Penal Participação económica em negócio</p>	<p><i>Funcionário que:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar; - por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização; ou - receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados. 	<p>Manipulação e/ou omissão de informação que condicione a decisão.</p> <p>Concessão de vantagens e/ou benefícios</p> <p>Parcialidade da atuação</p> <p>Concorrência Desleal</p>
<p>Artigo 379.º do Código Penal Concussão</p>	<p><i>Funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento ou multa.</i></p>	<p>Perda de confiança pública.</p> <p>A extorsão de dinheiro ou outros recursos, causando prejuízos económicos às vítimas e causando impacto negativo.</p> <p>O risco de exigência de vantagens indevidas pode levar à interrupção ou à má execução de serviços públicos, afetando a eficiência administrativa.</p> <p>Concussão pode ser um sintoma de uma cultura organizacional corrupta, onde o abuso de poder se torna uma prática comum.</p>
<p>Artigo 381.º do Código Penal Recusa de cooperação</p>	<p><i>Funcionário que, tendo recebido requisição legal de autoridade competente para prestar a devida cooperação à administração da justiça ou a qualquer serviço público, se recusar a prestá-la, ou sem motivo legítimo a não prestar.</i></p>	<p>A recusa de um funcionário a cumprir com as obrigações ou solicitações, impedindo o andamento de processos investigação ou administrativos.</p> <p>A recusa pode obstruir investigações ou processos legais, atrasando a aplicação da justiça.</p> <p>A recusa pode atrasar a identificação de irregularidades ou fraudes, o que resulta em prejuízos financeiros.</p>

Plano de Prevenção de Riscos

Corrupção e Infrações Conexas

Edição n.º 2 de 26/06/2025



<p>Artigo 382.º do Código Penal Abuso de Poder</p>	<p><i>Funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.</i></p>	<p>Abusar de posição dominante para influenciar ação dos demais em proveito próprio,</p> <p>Impor padrões próprios e não corporativos à ação da FAGAR, E.M,</p> <p>Compreender fundamentos próprios, motivados pela posição que ocupa para forçar uma determinada ação.</p>
<p>Artigo 363.º do Código Penal Suborno</p>	<p><i>Convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.</i></p>	<p>Oferta ou aceitação de vantagens: Pode ser dinheiro, presentes, favores ou qualquer outro tipo de benefício.</p> <p>Influência indevida através da decisão ou ação que deveria ser tomada com base em critérios legais ou éticos.</p> <p>O suborno beneficia diretamente quem o oferece ou quem o aceita, muitas vezes em detrimento do interesse público ou da justiça.</p>
<p>Artigo 369.º do Código Penal e Artigo 11.º da Lei nº 34/87 Denegação de justiça e prevaricação</p>	<p><i>Funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.</i></p> <p><i>O titular de cargo político que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de por essa forma prejudicar ou beneficiar alguém, será punido com prisão de dois a oito anos.</i></p>	<p>Decisões comprometidas podem levar à paralisação ou atraso em processos essenciais, afetando a eficiência operacional da FAGAR, E.M.</p> <p>A FAGAR, E.M pode perder contratos ou oportunidades de negócios, especialmente se for excluída de processos licitatórios ou sofrer danos à reputação</p> <p>Risco da tolerância ou prática de denegação de justiça e prevaricação pode enfraquecer a cultura ética da FAGAR, E.M, incentivando outros comportamentos antiéticos.</p> <p>A denegação de justiça ou prevaricação pode gerar instabilidade interna e externa, afetando a gestão e a sustentabilidade da FAGAR, E.M.</p>
<p>Artigo 256.º do Código Penal – Livro II, Parte Especial Falsificação ou contrafação de documento</p>	<p><i>Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, ou de preparar, facilitar, executar ou encobrir outro crime:</i></p> <p><i>a) Fabricar ou elaborar documento falso, ou qualquer dos componentes destinados a corporizá-lo;</i></p> <p><i>b) Falsificar ou alterar documento ou qualquer dos componentes que o integram;</i></p> <p><i>c) Abusar da assinatura de outra pessoa para falsificar ou contrafazer documento;</i></p> <p><i>d) Fizer constar falsamente de documento ou de qualquer dos seus componentes facto juridicamente relevante;</i></p> <p><i>e) Usar documento a que se referem as alíneas anteriores; ou</i></p> <p><i>f) Por qualquer meio, facultar ou detiver documento falsificado ou contrafeito;</i></p>	<p>A falsificação pode levar a investigações internas e externas, paralisando operações e desestabilizando a FAGAR, E.M.</p> <p>O uso de documentos falsificados pode prejudicar processos internos, como auditorias e conformidade regulatória. A prática de falsificação dentro da FAGAR, E.M pode indicar uma cultura de desrespeito às normas legais e éticas.</p> <p>Parceiros comerciais e stakeholders podem romper relações com a FAGAR, E.M, tendo envolvimento em práticas ilegais.</p>

Plano de Prevenção de Riscos

Corrupção e Infrações Conexas

Edição n.º 2 de 26/06/2025



<p>Artigo 258.º do Código Penal – Livro II, Parte Especial</p> <p>Falsificação de notação técnica</p>	<p><i>Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo:</i></p> <p>a) <i>Fabricar notação técnica falsa;</i></p> <p>b) <i>Falsificar ou alterar notação técnica;</i></p> <p>c) <i>Fizer constar falsamente de notação técnica facto juridicamente relevante;</i></p> <p>ou</p> <p>d) <i>Fizer uso de notação técnica a que se referem as alíneas anteriores, falsificada por outra pessoa;</i></p>	<p>Interrupção de Projetos: A falsificação de documentos técnicos ou certificações pode levar à suspensão de projetos, revogação de licenças ou necessidade de refazer trabalhos com base em dados corretos.</p> <p>Serviços baseados em dados falsos podem falhar, levando a recalas, reparações caras e perda de clientes.</p> <p>Serviços aprovados com base em dados falsificados podem representar sérios riscos à segurança pública, resultando em acidentes, lesões ou mortes.</p>
<p>Artigo 335.º do Código Penal</p> <p>Tráfico de Influências</p>	<p><i>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.</i></p>	<p>Organizações envolvidas em tráfico de influências podem ser impedidas de participar de futuras licitações públicas ou assinar contratos com o governo.</p> <p>O tráfico de influências pode arruinar a reputação da FAGAR, E.M, levando à perda de confiança de clientes, parceiros e do público.</p> <p>As investigações e sanções podem levar à paralisação de projetos e operações, especialmente em contratos governamentais.</p>
<p>Artigo 383.º do Código Penal</p> <p>Violação de Segredo</p>	<p><i>Funcionário, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter benefício, para si ou para outra pessoa, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiro.</i></p>	<p>Risco de revelação de segredos comerciais para um concorrente em troca de dinheiro ou outros benefícios.</p> <p>Caso esses segredos comerciais sejam revelados, a FAGAR, E.M pode perder sua vantagem competitiva.</p> <p>A violação de segredos pode levar à paralisação de projetos, produtos ou serviços, especialmente se a informação revelada for crítica para operações em andamento.</p> <p>Exposição a concorrentes que podem explorar as informações reveladas, comprometendo planos estratégicos, lançamentos de produtos ou outros projetos confidenciais.</p> <p>Risco dos parceiros comerciais e investidores reconsiderarem as relações com a FAGAR, E.M, temendo riscos semelhantes no futuro.</p> <p>Risco de percepção de que a FAGAR, E.M não protege adequadamente informações confidenciais pode dificultar a atração e retenção de talentos.</p>
<p>Artigo 385.º do Código Penal</p> <p>Abandono de funções</p>	<p><i>Funcionário que ilegítimamente, com intenção de impedir ou interromper serviço público, abandonar as suas funções ou negligenciar o seu cumprimento.</i></p>	<p>A ausência não autorizada de um funcionário pode paralisar atividades críticas e comprometer o decorrer dos projetos, afetando a produtividade e a continuidade das operações.</p> <p>A sobrecarga de trabalho, estresse e consequentemente possíveis erros.</p>

Plano de Prevenção de Riscos

Corrupção e Infrações Conexas

Edição n.º 2 de 26/06/2025



		<p>A falta de um funcionário chave pode afetar a qualidade do trabalho, e consequentemente os serviços prestados.</p> <p>Custos adicionais para recrutar e formar um substituto temporário ou permanente, o que pode ser dispendioso.</p> <p>A ausência de funcionários pode aumentar o risco de acidentes e falhas operacionais.</p> <p>A falta de controlo sobre quem acede os sistemas críticos pode aumentar o risco dos dados e informações sensíveis ficarem comprometidas.</p>
<p>Artigo 358.º do Código Penal Usurpação de funções</p>	<p><i>Aquele que, sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de trabalhador da administração pública ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade, exercer profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou as não preenche, ou continuar no exercício de funções públicas depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções.</i></p>	<p>A FAGAR.E.M pode enfrentar ações judiciais ou sanções por permitir que alguém exerça funções sem a devida autoridade ou qualificação.</p> <p>Decisões tomadas por indivíduos não autorizados podem resultar em erros operacionais, prejudicando a eficácia e a eficiência dos processos.</p> <p>A usurpação de funções pode causar confusão e desorganização, interrompendo a continuidade dos processos e projetos.</p> <p>Decisões inadequadas podem levar a perdas financeiras, como contratos desfavoráveis.</p> <p>A FAGAR, E.M pode incorrer em custos adicionais para corrigir erros ou retificar situações resultantes da usurpação de funções.</p> <p>A usurpação pode facilitar atividades fraudulentas, como manipulação de documentos ou desvio de recursos.</p>
<p>Artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo Casos de Impedimento</p>	<p><i>Não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos:</i></p> <p>a) <i>Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;</i></p> <p>b) <i>Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;</i></p> <p>c) <i>Quando, por si ou como representantes ou gestores de</i></p>	<p>Procedimentos mal definidos ou seguidos incorretamente podem levar à interrupção dos processos operacionais, causando atrasos e afetando a produtividade.</p> <p>A falta de clareza ou a execução inadequada dos procedimentos pode resultar em erros operacionais e ineficiência, prejudicando a qualidade do trabalho.</p> <p>A ausência de um processo administrativo bem definido pode levar à sobrecarga de trabalho para os funcionários, causando impacto na moral e a produtividade.</p> <p>Risco de procedimentos mal geridos podem levar ao não cumprimento de leis e regulamentos, resultando em ações legais, sanções e multas</p>

Plano de Prevenção de Riscos

Corrupção e Infrações Conexas

Edição n.º 2 de 26/06/2025



	<p><i>negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;</i></p> <p><i>d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;</i></p> <p><i>e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;</i></p> <p><i>f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea ou com intervenção destas.</i></p>	<p>Procedimentos inadequados podem expor a FAGAR.E.M a riscos de segurança da informação, como o comprometimento de dados ou acesso não autorizado a informações sensíveis.</p> <p>A falta de procedimentos claros pode resultar na disseminação de informações desatualizadas ou incorretas, prejudicando a tomada de decisões e a eficiência operacional.</p>
<p>Artigo 73.º do Código de Procedimento Administrativo</p> <p>Escusa e suspeição</p>	<p><i>Intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:</i></p> <p><i>a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;</i></p> <p><i>b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;</i></p> <p><i>c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;</i></p> <p><i>d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;</i></p> <p><i>e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou</i></p>	<p>Risco da escusa não for adequadamente aplicada, pode resultar em decisões enviesadas e injustas.</p> <p>Falhas na gestão de escusas podem prejudicar a credibilidade e a integridade do processo administrativo.</p> <p>A suspeição pode levar a contestações e recursos contra as decisões tomadas, prolongando o processo e gerando disputas.</p> <p>A suspeição não tratada pode minar a confiança das partes envolvidas no processo administrativo e na integridade da FAGAR.E.M.</p> <p>A dúvida sobre a imparcialidade pode comprometer a aceitação e a execução das decisões tomadas.</p>

Plano de Prevenção de Riscos

Corrupção e Infrações Conexas

Edição n.º 2 de 26/06/2025



	<p><i>agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.</i></p>	
<p>Artigo 235.º do Código de Processo Penal</p> <p>Administração danosa</p>	<p><i>Quem, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do sector público ou cooperativo</i></p>	<p>Gastos não controlados e má gestão financeira podem resultar em prejuízos significativos.</p> <p>Uso inadequado ou desvio de fundos para fins pessoais ou não autorizados.</p> <p>A má administração pode levar a sanções legais e multas por não conformidade com regulamentos e leis.</p> <p>A má administração pode prejudicar a reputação da FAGAR.E.M perante clientes, parceiros e o público.</p>
<p>Artigo 16.º do Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos</p> <p>Ofertas e hospitalidades</p>	<p><i>1 - As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 (euro), recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, são obrigatoriamente apresentadas ao organismo definido no respetivo Código de Conduta.</i></p> <p><i>2 - Quando o titular do cargo receba de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve comunicar esse facto para efeitos de registo das ofertas e proceder à apresentação de todas as que forem recebidas após perfazer aquele valor.</i></p> <p><i>3 - O destino das ofertas sujeitas ao dever de apresentação, tendo em conta a sua natureza e relevância, é estabelecido pelo organismo competente para o registo definido no respetivo Código de Conduta.</i></p> <p><i>4 - As ofertas dirigidas as entidades públicas são sempre registadas e entregues ao organismo referido no número anterior, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído.</i></p> <p><i>5 - Sem prejuízo de outras regras aplicáveis ao cargo ou categoria, os titulares de cargos abrangidos pela presente lei nessa qualidade convidados, podem aceitar convites que lhes forem dirigidos para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras.</i></p> <p><i>6 - Os titulares de cargos abrangidos pela presente lei, que nessa qualidade sejam convidados, podem ainda aceitar quaisquer outros convites de entidades privadas até ao valor máximo, estimado, de 150 (euro):</i></p>	<p>A receção descontrolada e não comunicada de ofertas pode gerar, nos colaboradores e na própria FAGAR, E.M., consequências severas ao nível da imagem pública e mediática, configurando-se tal comportamento como um comportamento promíscuo.</p>

Plano de Prevenção de Riscos

Corrupção e Infrações Conexas

Edição n.º 2 de 26/06/2025



a) Que sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Que configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

7 - Sem prejuízo do disposto nas regras relativas aos deveres declaratórios sobre rendimentos e património, não está sujeita a dever de registo a aceitação de ofertas, de transporte ou alojamento ocorra no contexto das relações pessoais ou familiares.

8 - O disposto na presente lei não se aplica às ofertas de bens e serviços, à aceitação de convites e à hospitalidade que tenha como destinatários os partidos políticos, incluindo os respetivos grupos parlamentares, através dos seus órgãos, delegações ou representações suas, sem prejuízo das regras decorrentes do regime jurídico do financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.

9. MATRIZ DE RISCO

A metodologia que foi considerada para se proceder à identificação dos riscos, da graduação do nível de risco, bem como das correspondentes medidas de prevenção, corresponde inteiramente à que se encontra descrita no guia n.º 1/2023 do MENAC.

No desenvolvimento do presente Plano, procedeu-se à identificação dos riscos inerentes aos macroprocessos. Para tal, constituiu-se uma equipa multifuncional, composta por representantes das diversas direções, para aferir e calcular atividades que possam expor a FAGAR, E.M a casos de corrupção a uma qualquer infração conexa.

De seguida, efetuou-se a avaliação dos riscos identificados quanto à probabilidade de ocorrência (P) e impacto previsível (I), ambos numa escala de 1 a 3. O nível de risco (NR) foi calculado através da multiplicação entre a probabilidade e o impacto ($NR = P \times I$). Por fim, foram identificadas as medidas preventivas de controlo e definidos os procedimentos para a execução e monitorização do plano, bem como prazos para a revisão periódica do mesmo.

Matriz de Aferição do Nível de Risco a partir dos Critérios Probabilidade e Impacto Previsível

		Probabilidade de Ocorrência do Risco (PO)		
		Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Impacto Previsível (IP)	Baixo (1)	Mínimo	Fraco	Moderado
	Médio (2)	Fraco	Moderado	Elevado
	Alto (3)	Moderado	Elevado	Máximo

A classificação do nível de risco é acompanhada da cor correspondente, na tabela infra apresentada, por forma a que, facilmente, uma rápida visualização sobre todo o PPR permita perceber em que unidades orgânicas e, dentro delas, em que funções ou procedimentos se identificam os riscos que requerem mais cuidado no seu acompanhamento, e que são sobretudo os de cor vermelha (riscos de nível elevado e máximo), os quais, nos termos do art.º 6.º do RGPC têm de ser objeto de avaliação semestral (em abril e outubro de cada ano) sobre o seu grau de execução e sobre a sua eficácia.

Probabilidade de Ocorrência do Risco (PO)

Baixa	Média	Alta
A prevenção do risco decorre adequadamente das medidas preventivas / corretivas adotadas anteriormente	A prevenção adequada do risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que já existam	A prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existam.
O histórico da eficácia das medidas, ou seja, o desconhecimento da ocorrência do risco num intervalo de tempo com alguma consistência (pelo menos 1 ano) é referencial objetivamente adequado para este posicionamento.	Análise do histórico de avaliação da eficácia das medidas preventivas / corretivas adotadas, considerando um intervalo de tempo com alguma consistência (pelo menos 1 ano) revela alguns sinais que suscitam a utilidade de adoção de medidas preventivas adicionais tendo em vista robustecer a eficácia da prevenção	O histórico de avaliação da eficácia das medidas preventivas já adotadas revela claros sinais de ineficácia e requer a necessidade de adoção de medidas corretivas adicionais tendo em vista uma prevenção mais eficaz.

O histórico da eficácia das medidas preventivas e corretivas num intervalo de tempo consistente (pelo menos 1 ano) é referencial adequado para a aferição da probabilidade de ocorrência de um risco.

Relativamente a riscos e correspondentes medidas preventivas identificadas de novo – aquando da elaboração da primeira versão do PPR – em que ainda não existem evidências objetivas (históricas) sobre a eficácia das medidas de prevenção adotadas, consideramos que seja adequado e prudente – nomeadamente por estarmos a trabalhar no campo da prevenção – classificar os riscos com pelo menos, uma probabilidade de ocorrência Média.

Plano de Prevenção de Riscos

Corrupção e Infrações Conexas

Edição n.º 2 de 26/06/2025



Impacto Previsível da Ocorrência dos Riscos (IP)

Baixa	Média	Alto
A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do próprio procedimento.	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do procedimento e dos correspondentes objetivos que lhe estão associados.	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado e pode ser objeto de mediatização.
Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual da entidade ou organização.	Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual e produtivo da entidade ou organização.	Trata-se de um impacto com implicações internas no plano processual e produtivo da entidade ou organização, e com implicações externas, de mediatização da ocorrência, com impactos reputacionais sobre a sua credibilidade.

A avaliação desta dimensão está reconhecidamente exposta a alguma carga de subjetividade. No entanto a previsão de impactos pode alicerçar-se em critérios objetivamente válidos e adequados para este efeito, como são a eficiência e a eficácia funcional ou processual e a reputação institucional.

Objetivamente, atenta-se à reputação institucional quando estamos a trabalhar na prevenção riscos de integridade, corrupção e infrações conexas, como é o caso do RGPC e do PPR. Efetivamente, a realidade tem mostrado nos últimos anos, em Portugal e um pouco por todo o mundo, como notícias associadas a estas temáticas têm sido objeto de frequente e intensa mediatização, e como toda essa dinâmica provoca grande danosidade reputacional sobre as entidades e organizações associadas.

De acordo com este elemento e considerando novamente o carácter prudente que deve caracterizar o processo de análise e avaliação de risco, como já se indicou anteriormente a propósito de classificação da probabilidade de ocorrência, consideramos objetivamente adequado que todos os riscos desta natureza (integridade, corrupção e infrações conexa) sejam classificados com um impacto previsível de Alto.

10. ÁREAS DE RISCO

Os riscos de gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas, configuram potenciais desvios no desenvolvimento das atividades, gerando impactos nos seus resultados.

Tendo em vista a eliminação e/ou minimização da sua ocorrência, torna-se indispensável proceder a uma adequada identificação das áreas suscetíveis de comportarem riscos de corrupção.

Tendo em conta o objeto, as atribuições e a missão da FAGAR, E.M. são identificadas como passíveis de serem sujeitas a atos de corrupção e infrações conexas as seguintes atividades identificadas em macroprocessos;

- a) Contratação pública;
- b) Gestão financeira;
- c) Gestão comercial;
- d) Gestão operacional e de fiscalização;
- e) Recursos humanos.

Os Macroprocessos supra identificados correspondem a atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas melhor identificadas no anterior número 7, todavia para melhor compreensão descreve-se as unidades que desenvolvem os procedimentos identificados nas alíneas a) a e), assim sendo;

- a) **Contratação Pública** – *Conselho de Administração, Direção de Assessoria e Administração Geral, Informática e Comunicação, Direção de Arquivo e formação, Direção de Ambiente e Manutenção, Direção Comercial, Direção Financeira, Direção de Gestão de Infraestruturas, Direção de Gestão de Redes, Direção Jurídica, Direção de Recursos Humanos, Direção de Responsabilidade Empresarial e Fiscalização, Direção de Sustentabilidade Ambiental e Gabinete de Projetos e Obras.*
- b) **Gestão Financeira** - *Conselho de Administração, Direção Financeira;*
- c) **Gestão Comercial** - *Conselho de Administração, Direção Comercial;*
- d) **Gestão Operacional e de Fiscalização** - *Conselho de Administração, Direção de Gestão de Redes, Direção de Ambiente e Manutenção, Direção de Gestão de Infraestruturas, Direção de Responsabilidade Empresarial e Fiscalização e Direção de Sustentabilidade Ambiental;*
- e) **Recursos Humanos** - *Conselho de Administração, Direção de Recursos Humanos, Direção de Assessoria e Administração Geral, Informática e Comunicação, Direção de Arquivo e Formação, Direção de Ambiente e Manutenção, Direção Comercial, Direção Financeira, Direção de Gestão de Infraestruturas, Direção de Gestão de Redes, Direção Jurídica, Direção de Responsabilidade Empresarial e Fiscalização, Direção de Sustentabilidade Ambiental e Gabinete de Projetos e Obras.*

11. MEDIDAS PREVENTIVAS DE CONTROLO

Tendo em conta as atividades de risco acima mencionadas (macroprocessos), importa implementar medidas preventivas de controlo que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas, com particular enfoque nas situações de risco elevado ou máximo, em que as medidas de prevenção devem ser mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução. As medidas apresentadas, por linha/atividade, são as consideradas relevantes, pela execução e validação do presente plano, para atingir determinado propósito.

Dependendo do grau e natureza do risco, a FAGAR, E.M. apresenta medidas preventivas de controlo com o intuito de:

- a) **Eliminar** o risco, eliminando a sua causa;
- b) **Gerir** o risco, procurando minimizar a probabilidade da sua ocorrência e/ou o seu impacto negativo;
- c) **Aceitar** o risco e os seus impactos;

Plano de Prevenção de Riscos

Corrupção e Infrações Conexas

Edição n.º 2 de xx/06/2025



12. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS RISCOS DOS MACROPROCESSOS DA FAGAR.

Subprocessos	Fator Potencial de Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Medidas Preventivas de Controlo
Transversal a todos os Macroprocessos					
Acumulação de Funções	Acumulação ilegítima de Funções	Média	Alto	Elevado	Divulgação/conhecimento/cumprimento do Código de conduta Declaração de Pedido de Acumulação de Funções (Anexo II) ao Código de conduta.
Ofertas e Hospitalidades	Deficiente controlo de ofertas externas	Média	Alto	Elevado	Divulgação/conhecimento/cumprimento do Código de conduta; Elaboração pelo responsável de documento de registo.
	Incumprimento do dever de comunicação e de registo				
Exercício ético e profissional das funções	Condutas por ação ou omissão, levadas a cabo pelos trabalhadores, dirigentes ou membros dos órgãos de administração da FAGAR, que possam conduzir à prática de atos subsumíveis nos seguintes tipos de ilícito; administração danosa, falsificação ou contrafação de documento, Falsificação de notação técnica; tráfico de influências; usurpação de funções, suborno, branqueamento, denegação de justiça e prevaricação, recebimento ou oferta indevida de vantagem, corrupção passiva, crime de corrupção ativa, peculato; peculato de uso, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder; violação de segredo, abandono de funções.	Baixa	Alto	Moderado	Divulgação/conhecimento/cumprimento do Código de conduta; Segregação de funções; Divulgação/conhecimento/cumprimento do Plano de Riscos de Prevenção; Divulgação/conhecimento/cumprimento do canal de denúncias; Divulgação/conhecimento/cumprimento da política de responsabilidade empresarial e do Manual do Sistema de Gestão da Responsabilidade empresarial; Divulgação/conhecimento/cumprimento dos procedimentos internos; Implementação de soluções tecnológicas robustas para a proteção de informações confidenciais, incluindo criptografia e autenticação <i>multifator</i> ; Desmaterialização processual; Definição de reporte periódico à Administração em matéria de Prevenção da Corrupção.

Plano de Prevenção de Riscos

Corrupção e Infrações Conexas

Edição n.º 2 de xx/06/2025



Subprocessos	Fator Potencial de Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Medidas Preventivas de Controlo
Transversal a todos os Macroprocessos					
Riscos de corrupção e infrações conexas	Risco desconhecimento das situações propensas a situações de corrupção, ou infrações conexas, e respetiva avaliação	Média	Alto	Elevado	Divulgação/conhecimento/cumprimento do Código de conduta; Segregação de funções; Divulgação/conhecimento/cumprimento do Plano de Riscos de Prevenção; Divulgação/conhecimento/cumprimento do canal de denúncias; Divulgação/conhecimento/cumprimento da política de responsabilidade empresarial e do Manual do Sistema de Gestão da Responsabilidade empresarial; Implementação de soluções tecnológicas robustas para a proteção de informações confidenciais, incluindo criptografia e autenticação multifator.
	Dissimulação ou não deteção de conduta fraudulenta de colaborador.				
Conflitos de interesses	Ocorrência de uma qualquer situação em que um trabalhador, por força do exercício das suas funções, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos de qualquer natureza, em que possam estar em causa interesses particulares ou de terceiros que possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos no exercício de funções.	Baixa	Alto	Moderado	Divulgação/conhecimento/cumprimento do Código de conduta; Segregação de funções; Divulgação/conhecimento/cumprimento do Plano de Riscos de Prevenção; Subscrição de declaração de inexistência de conflitos de interesses de acordo com a minutas disponíveis internamente.

Plano de Prevenção de Riscos

Corrupção e Infrações Conexas

Edição n.º 2 de xx/06/2025



Subprocessos	Fator Potencial de Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Medidas Preventivas de Controlo
Gestão dos Procedimentos de Contratação Pública					
Levantamento de necessidades de contratação, e procedimentos pré-contratuais	Condutas por ação ou omissão levadas a cabo pelos trabalhadores responsáveis pela elaboração dos procedimentos de contratação pública que não promovam os atos procedimentais e legais adequados e em consonância com o código dos contratos públicos, e que possam conduzir à obtenção de benefícios ou vantagens e ou à prática de crimes e infrações identificadas no quadro descrito no n.º 12.	Baixa	Alto	Moderado	<p>Divulgação/conhecimento/cumprimento do Plano de Riscos de Prevenção;</p> <p>Segregação de funções para controlo dos procedimentos pré-contratuais;</p> <p>Planeamento anual das aquisições;</p> <p>Subscrição de declaração de inexistência de conflitos de interesses de acordo com a minutas disponíveis internamente;</p> <p>Utilização adaptada de Minutas para elaboração das peças processuais;</p> <p>Verificação hierárquica das peças processuais;</p> <p>Utilização da plataforma quando exigida por lei.</p>
Análise e avaliação de propostas	Condutas por ação ou omissão levadas a cabo pelos trabalhadores responsáveis pela análise e avaliação de propostas ou que integrem os elementos do júri que possam conduzir à não observação dos requisitos legais, formais e materiais que devem presidir na análise e avaliação das propostas e que possam conduzir à obtenção ou atribuição de benefícios ou vantagens ilegítimas e ilegais e ou à prática dos crimes e infrações identificadas no quadro descrito no n.º 12.	Baixa	Alto	Moderado	<p>Divulgação/conhecimento/cumprimento do Código de conduta;</p> <p>Segregação de funções;</p> <p>Divulgação/conhecimento/cumprimento do Plano de Riscos de Prevenção;</p> <p>Utilização adaptada de Minutas para elaboração dos Relatórios;</p> <p>Verificação hierárquica das peças processuais.</p>

Plano de Prevenção de Riscos

Corrupção e Infrações Conexas

Edição n.º 2 de xx/06/2025



Subprocessos	Fator Potencial de Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Medidas Preventivas de Controlo
Gestão dos Procedimentos de Contratação Pública					
Gestão do contrato	Condutas por ação ou omissão levadas a cabo pelos trabalhadores responsáveis pela Gestão dos Contratos públicos que possam conduzir à não observação dos requisitos legais, formais e materiais que devem presidir à gestão de um contrato, (nomeadamente controlo de prazos de execução e vigência, alterações e modificações contratuais sem os devidos procedimentos legais, pagamentos ilegais) e que possam conduzir à obtenção ou atribuição de benefícios ou vantagens ilegítimas e ilegais e ou à prática dos crimes e infrações identificadas no quadro descrito no n.º 12.	Média	Médio	Moderado	Divulgação/conhecimento/cumprimento do Código de conduta; Divulgação/conhecimento/cumprimento do Plano de Riscos de Prevenção; Divulgação/conhecimento/cumprimento do Guia do Gestor do contrato; Monitorização do processo interno de gestão de contratos; Implementação de um sistema de avaliação de fornecedores e de prestadores de serviços.
Gestão Financeira					
Cumprimento de obrigações fiscais da empresa, gestão de tesouraria, gestão das cobranças, processamento de pagamentos, gestão de fundo de maneo e documentos de despesa, controlo de garantias bancárias e preparação de documentos previsionais	Conduta por ação ou omissão levadas a cabo pelos trabalhadores responsáveis ou que exerçam funções no âmbito da Gestão Financeira que possam conduzir à inadequação ou incorreção de pagamentos má gestão de fundo de maneo e não observação ou incumprimento de obrigações legais e/ou requisitos formais e materiais que possam conduzir à obtenção ou atribuição de benefícios ou vantagens ilegítimas e ilegais e ou à prática dos crimes e infrações identificadas no quadro descrito no n.º 12.	Baixa	Alto	Moderado	Divulgação/conhecimento/cumprimento do Código de conduta; Divulgação/conhecimento/cumprimento do Plano de Riscos de Prevenção; Subscrição de declaração de inexistência de conflitos de interesses de acordo com a minutas disponíveis internamente; Segregação de funções; Divulgação/conhecimento/cumprimento dos procedimentos internos.

Plano de Prevenção de Riscos

Corrupção e Infrações Conexas

Edição n.º 2 de xx/06/2025



Subprocessos	Fator Potencial de Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Medidas Preventivas de Controlo
Gestão Operacional e Fiscalização					
Ação de Fiscalização, gestão de frota, gestão de contadores, cortes e restabelecimento, manutenção de equipamentos, limpeza urbana, execução de ramais de água e esgoto.	Condutas por ação ou omissão levadas a cabo pelos trabalhadores responsáveis ou que exerçam funções no âmbito da Gestão operacional e de fiscalização que possam conduzir à perda de confiança pública e danos à imagem da fagar, ao atraso na tramitação de processos administrativos, à manipulação e/ou omissão de informação que possa condicionar decisões superiores, desvio temporário ou permanente de recursos que deveriam estar à disposição para atividades públicas, e incumprimento de obrigações legais e/ou requisitos formais e materiais que possam conduzir à obtenção ou atribuição de benefícios ou vantagens ilegítimas e ilegais e ou à prática dos crimes e infrações identificadas no quadro descrito no n.º 12	Baixa	Médio	Fraco	Divulgação/conhecimento/cumprimento do Código de conduta, Divulgação/conhecimento/cumprimento do Plano de Riscos de Prevenção, Subscrição de declaração de inexistência de conflitos de interesses de acordo com a minutas disponíveis internamente, Segregação de funções, Divulgação/conhecimento/cumprimento da política de responsabilidade empresarial e do Manual do Sistema de Gestão da Responsabilidade empresarial, Divulgação/conhecimento/cumprimento das instruções de trabalho, Divulgação/conhecimento/cumprimento dos procedimentos internos, Intervenção de mais de um técnico na condução dos trabalhos (four eyes principle),
Gestão Comercial					
Contratos de prestação de Serviços, emissão de ordens de serviço para cortes e restabelecimento, processamento e controlo dos planos de pagamento a prestações e reclamações	Condutas por ação ou omissão levadas a cabo pelos trabalhadores responsáveis ou que exerçam funções no âmbito da Gestão Comercial que possam conduzir à perda de confiança pública e danos à imagem da FAGAR, ao atraso na tramitação de processos administrativos, à manipulação e/ou omissão de informação que possa condicionar decisões superiores, desvio temporário ou permanente de recursos, e ao incumprimento de obrigações legais e/ou requisitos formais e materiais que possam conduzir à obtenção ou atribuição de benefícios ou vantagens ilegítimas e ilegais e ou à prática dos crimes e infrações identificadas no quadro descrito no n.º 12.	Média	Alto	Elevado	Divulgação/conhecimento/cumprimento do Código de conduta, Divulgação/conhecimento/cumprimento do Plano de Riscos de Prevenção, Subscrição de declaração de inexistência de conflitos de interesses de acordo com a minutas disponíveis internamente, Segregação de funções, Divulgação/conhecimento/cumprimento da política de responsabilidade empresarial e do Manual do Sistema de Gestão da Responsabilidade empresarial.

Plano de Prevenção de Riscos

Corrupção e Infrações Conexas

Edição n.º 2 de xx/06/2025



Subprocessos	Fator Potencial de Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação	Medidas Preventivas de Controlo
Gestão de Recursos Humanos					
Gestão de pessoal, recrutamento e seleção, controlo de assiduidade, processamento de baixas médicas, faltas e acidentes de trabalho e remunerações	Condutas por ação ou omissão, levadas a cabo pelos trabalhadores responsáveis ou que exerçam funções no âmbito da Gestão de Recursos Humanos, que possam conduzir a situações de favorecimento no âmbito de processos de recrutamento, incumprimento de regras relativas à higiene, segurança e saúde no trabalho, irregularidades no processamento de abonos e vencimentos, registo de faltas e processamento de baixas médicas e acidentes de trabalho, desadequação do plano de formação ou não execução atempada do mesmo conduzindo ao não cumprimento do limiar mínimo de formação, e incumprimento de obrigações legais e requisitos formais e/ou materiais que possam conduzir à obtenção ou atribuição de benefícios ou vantagens ilegítimas e ilegais e ou à prática dos crimes e infrações identificadas no quadro descrito no n.º 12.	Média	Médio	Moderado	<p>Divulgação/conhecimento/cumprimento do Código de conduta,</p> <p>Divulgação/conhecimento/cumprimento do Plano de Riscos de Prevenção,</p> <p>Subscrição de declaração de inexistência de conflitos de interesses de acordo com a minutas disponíveis internamente,</p> <p>Segregação de funções,</p> <p>Criação de um procedimento para Recrutamento.</p> <p>Garantir a aplicação de critérios objetivos e uniformes para a progressão de carreira.</p>

13. SANÇÕES PARA ATOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Todas as transações ou atos relativamente aos quais exista suspeita de corrupção ou de atividades conexas praticadas por trabalhadores da FAGAR, E.M. serão devidamente comunicadas ao Ministério Público no caso de existirem indícios do cometimento de tais crimes.

Os infratores serão objeto de processo disciplinar bem como das respetivas sanções aplicáveis no âmbito da legislação em vigor.

14. RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO

A FAGAR, à luz do exigido pelo RGPC elabora relatórios periódicos de monitorização de situações identificadas. O procedimento inerente a essa elaboração consta do documento interno “Programa de Cumprimento Normativo – RGPC”.

14.1 AVALIAÇÃO INTERCALAR

Elabora, no mês de outubro, um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo.

14.2 AVALIAÇÃO ANUAL

Elabora, no mês de abril do ano seguinte a que respeita à execução, um relatório de avaliação anual. Neste relatório inclui-se a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Os relatórios de avaliação terão por base os contributos apresentados pelos responsáveis de cada unidade orgânica, nomeadamente sobre o balanço das medidas adotadas e das medidas por adotar, descrição dos riscos eliminados ou cujo impacto foi reduzido e daqueles que se mantêm e os riscos identificados ao longo do ano que não foram contemplados no plano inicial.